CONTRATO N.º 440/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 058/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 019/2026

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.105.634/0001-70, instalada na Rua XV de novembro, 105, CEP 83.414-000, Colombo/PR, representado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, **Sr. Willian Zanini**, matrícula funcional n.º 15.122, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ***CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA***, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, com sede à Rua Vicente Geronasso, 1480 – CEP 82.650-230 – Boa Vista – Curitiba/PR – Telefone: (41) 99935-3322 - e-mail: jmfcontabilidade.pr@gmail.com - neste ato legalmente representada pelo **Sr Odirlei de Oliveira**, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa "OU" procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 18.561/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 047/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público n.º 019/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, através de credenciamento, para procedimentos médico-veterinários, cirurgias e exames complementares (laboratoriais e de imagem) para cães e gatos, do município de Colombo, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Ablação total do ouvido unilateral	Und	837,76
2	Amilase	Und	17,69
3	Amputação de falange – incluso analgesia e anestesia	Und	314,16
4	Amputação de membro pélvico – incluso analgesia e anestesia	Und	837,76
5	Amputação de membro torácico – incluso analgesia e anestesia	Und	837,76
6	Amputação do pavilhão auricular unilateral – incluso analgesia e anestesia	Und	788,89
7	Anestesia inalatória para animais	Und	345,58
8	Antibiograma	Und	56,89
9	Biópsia	Und	188,50
10	CAAF (citologia por aspiração com agulha fina)	Und	65,16
11	Cesariana + OSH – incluso analgesia e anestesia	Und	628,32
12	Cirurgia de Pneumotórax – incluso analgesia e anestesia	Und	1.560,33
13	Cirurgia oftálmica (enucleação unilateral) – incluso analgesia e anestesia	Und	523,60
14	Cistotomia	Und	680,68
15	Consulta (inclui medicações aplicadas)	Und	94,25
16	Corpo estranho – incluso analgesia e anestesia	Und	628,32
17	Cultura bacteriana	Und	45,03
18	Cultura fúngica	Und	30,02
19	Desobstrução uretral	Und	219,91
20	Enterectomia + anastomose	Und	932,01
21	Enterotomia	Und	785,40
22	Envenenamento/Intoxicações	Und	198,97
23	Esplenectomia	Und	617,85

24	Eutanásia de animais acima de 20,001kg	Und	180,29
25	Eutanásia de animais até 10 kg	Und	138,98
26	Eutanásia de animais com 10,001 kg a 20 kg	Und	180,29
27	Exame citologia (raspado de pele)	Und	34,03
28	Exérese de múltiplos tumores cutâneos independentemente do tamanho – inclui analgesia e anestesia	Und	575,96
29	Exérese de tumores invasivos – incluso analgesia e anestesia	Und	712,10
30	Exérese de tumores semi-invasivos – incluso analgesia e anestesia	Und	240,86
31	Exérese de tumores superficiais – incluso analgesia e anestesia	Und	387,46
32	Hemograma com PPT	Und	31,26
33	Imobilização com tala de alumínio (inclui tala)	Und	78,54
34	Imobilização com tala de madeira (inclui tala)	Und	68,07
35	Imprint para diagnóstico de TVT	Und	52,36
36	Internação (diárias) para animais com doenças infectocontagiosas – incluso medicações	Und	282,74
37	Internação por até 10 (dez) dias, incluso medicação	Und	140,07
38	Laparotomia exploratória – incluso analgesia e anestesia	Und	743,51
39	Lipase	Und	19,08
40	Luxação coxofemural (cavilha) – incluso analgesia, anestesia e 03 exames de raio X no pó cirúrgico	Und	2.073,46
41	Luxação de patela unilateral – incluso analgesia e anestesia	Und	1.588,26
42	Mastectomia parcial – incluso analgesia e anestesia	Und	771,44
43	Mastectomia total unilateral – incluso analgesia e anestesia	Und	1.068,14
44	Nefrectomia	Und	555,02
45	Osteossíntese (fêmur/tíbia/úmero/ulna/escápula/patela) – inclui imobilizador externo ou pino intramedular – incluso analgesia e anestesia	Und	1.584,76
46	Osteossíntese (fêmur/tíbia/úmero/ulna/escápula/patela) – inclui placa – método associado – incluso analgesia e anestesia	Und	1.745,34
47	Osteossíntese de sínfise mandibular (inclui material) – incluso analgesia e anestesia	Und	582,94
48	Oto-hematoma unilateral	Und	314,16
49	Paracentese	Und	239,11
50	Penectomia com uretrostomia – incluso analgesia e anestesia	Und	1.068,14
51	Perfil hepático (ALT + FA)	Und	22,88
52	Perfil renal (ureia + creatinina)	Und	10,89
53	Pesquisa de hemoparasitos	Und	19,93
54	Piometra + OSH – inclui analgesia e anestesia	Und	555,02
55	Prolapso de reto - amputação – incluso analgesia e anestesia	Und	502,66
56	Prolapso de reto – redução com bolsa de tabaco	Und	389,56
57	Prolapso de útero – incluso analgesia e anestesia	Und	555,02
58	Prolapso de vagina – incluso analgesia e anestesia	Und	439,82
59	Punção de Abscesso	Und	94,25
60	Quimioterapia para TVT – por aplicação	Und	157,08
61	Raio X (2 incidências)	Und	142,53
62	Raspado de pele (ácaros)	Und	28,84
63	Retirada de berne/miíase (inclui anestesia)	Und	157,08

64	Retirada de espinho de ouriço (inclui anestesia)	Und	209,44
65	Retirada de tumores oculares – incluso analgesia e anestesia	Und	1.047,20
66	Retirada manual de fecaloma (via retal - Enema)	Und	88,94
67	Sedação	Und	136,14
68	Sondagem esofágica/nasogástrica	Und	157,08
69	Sorologia para Leptospirose – pesquisa imunológica	Und	83,78
70	Sutura de ferimentos cutâneos profundos	Und	136,14
71	Sutura de ferimentos cutâneos superficiais	Und	125,66
72	Teste rápido - Exame de sangue SNAP Test para FIV/FELV	Und	122,18
73	Teste rápido para diagnóstico de Cinomose	Und	55,50
74	Teste rápido para diagnóstico de Erliquiose	Und	65,97
75	Teste rápido para diagnóstico de Parvovirose	Und	55,50
76	Transfusão de sangue (inclui até duas bolsas)	Und	544,54
77	Ultrassonografia exploratória	Und	144,51
78	Urinálise	Und	32,35

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Do encaminhamento dos animais:

2.1.1. A triagem e o encaminhamento dos cães e gatos serão feitos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante cadastro prévio de Protetores e de Entidades Protetoras de Animais residentes ou sediadas no município de Colombo/PR.

2.1.2. Animais de rua, sem tutor, também terão atendimentos emergenciais, sempre após triagem da equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente.

2.1.3. Uma vez habilitado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá ao Protetor ou Entidade Protetora a Ordem de Serviço, assinado por servidor responsável, autorizando a realização dos procedimentos junto ao prestador do serviço contratado.

2.1.4. De posse da Ordem de Serviço, o tutor responsável agendará diretamente com o estabelecimento contratado, devendo levar seu animal no dia e hora previamente agendados, obedecendo às orientações para a realização dos exames/procedimentos.

2.1.5. O cancelamento de qualquer exame/procedimento já agendado deverá ser realizado pelo Protetor ou Entidade Protetora com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.

2.1.6. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo médico veterinário responsável pelo atendimento, atestando a realização dos mesmos, e pela pessoa responsável do animal indicado no documento, devolvendo-a juntamente com a Nota Fiscal para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.1.7. O número de cães e gatos atendidos será a quantidade máxima mediante valor pré definido por este chamamento.

2.1.8. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se resguarda no direito de havendo casos controversos entre as partes, estes serão resolvidos por mútuo acordo entre a Contratada e a Contratante, lavrando-se ata circunstanciada, sempre que necessário, como medida para o bom andamento do Cadastramento.

2.1.9. O transporte dos animais até a clínica ou hospital veterinário, para realização da 1º visita e para a 2º visita (retorno) é de responsabilidade exclusiva dos respectivos Protetores ou entidades.

2.1.10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente também poderá realizar o encaminhamento junto ao(s) estabelecimento(s) veterinário(s) Contratado(s) dos filhotes adotados nos eventos de Feira de Adoção realizadas pelo Prefeitura, cuja Ordem de Serviço será feita em nome do adotante do animal e de acordo com o Termo de Adoção.

2.1.11. O encaminhamento de outros animais em situação de abandono, de maus tratos e nos casos de pessoas que sofrem de transtorno de acumulação, poderá ser realizado pela Secretaria de Meio Ambiente junto a Credenciada, sempre levando em consideração a

vulnerabilidade em que se encontrar o animal, mediante avaliação prévia e relatório fundamentado, cuja Ordem de Serviço será feita em nome da Secretaria de Meio Ambiente.
2.1.12. As cirurgias somente serão realizadas em animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Ordem de Serviço emitida e assinada por servidor responsável. A Credenciada deverá solicitar assinatura do responsável/tutor do animal no ato da entrega do paciente à Clínica.
2.1.13. A Credenciada deverá realizar os serviços mediante apresentação da Ordem de Serviço, que só serão remunerados impreterivelmente com a devolução desta devidamente assinada pelo médico veterinário e pelo responsável/tutor do animal.
2.2. Quanto aos itens 01 a 78 da Tabela de Preços:
2.2.1. A avaliação completa do animal e da necessidade de exames complementares ou demais procedimentos.
2.2.2. Informar a esta Secretaria o quadro clínico de cada paciente encaminhado e os procedimentos que serão necessários, aguardando autorização para execução dos mesmos.
2.2.3. Não serão pagos exames e procedimentos clínicos ou cirúrgicos que forem realizados nos pacientes sem a devida ciência e autorização da equipe técnica do município.
2.2.4. Os procedimentos realizados receberão a numeração dos itens 01 a 78 da tabela de serviços, podendo haver mais de um item para cada animal.
2.2.5. Os procedimentos emergenciais devem ser executados imediatamente após a entrada do paciente. Quando não há risco de morte, os procedimentos necessários e devidamente autorizados pela equipe técnica devem ser realizados em tempo não superior a **4 (quatro) horas** do internamento e o animal deverá ser devolvido ao responsável ou à Prefeitura, conforme o caso, no máximo em **8 (oito) horas** após a realização do procedimento/ cirurgia, salvo em situações de complicações, respeitando o horário de funcionamento do órgão municipal.
2.2.6. Preencher o prontuário de cada animal encaminhado, registrando: identificação do animal (nome, espécie, sexo, microchip e peso), procedimentos realizados, protocolo anestésico utilizado, bem como dosagens de cada medicação, intercorrências durante a cirurgia ou pós-operatório imediato, laudos de exames complementares e medicações prescritas.
2.2.7. Fornecer cópia do prontuário do animal sempre que solicitado pelo fiscal deste contrato em até **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação.
2.2.8. Sempre que solicitada, pelo fiscal do contrato, fotos de animais sob a guarda da clínica/hospital estas deverão ser encaminhadas em até no máximo **4 (quatro) horas** da solicitação.
2.2.9. Sempre que necessário, o fiscal do contrato acompanhado de equipe técnica, poderá fazer vistorias sem prévio aviso as clínicas/hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente objeto será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.2. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração.
3.3. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho, para organização, junto ao fiscal de contrato, a execução do objeto.
3.4. A Contratada deve cumprir os prazos para a execução dos serviços conforme descritos na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
3.5. A execução dos serviços decorrente do presente credenciamento terá o seu início a partir do recebimento/retirada da Nota de Empenho.
3.6. Farão parte integrante da Nota de Empenho, o edital e seus anexos, este contrato, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o credenciamento.
3.7. A Nota de Empenho se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do edital, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto do credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que no edital ou neste instrumento não mencionadas.

3.8. A Contratante providenciará a publicação resumida do contrato e de seus eventuais aditamentos.
3.9. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3.10. A prorrogação de que trata o item 3.9 acima está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
4.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
4.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
4.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do certame.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor da contratação é de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3. Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, **até 30 (trinta) dias** após o recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato.
7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme os serviços solicitados através da nota de empenho e efetivamente executados, que será devidamente certificado seu recebimento pelo Fiscal do Contrato;
7.5. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;
7.6. Os valores da nota fiscal estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;
7.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) Dados do contrato;
b) Dados bancários;
c) Valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
7.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do contratante.
7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.12. As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a **Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023**, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF;
7.13. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12 (doze décimos) por cento ao ano.
7.16. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses** contado da data do Orçamento (Art. 257 § Único, Decreto 047/24).
8.2. Após o interregno de **12 (doze) meses**, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** ou **IGPM**, sendo adotado o índice com menor percentual anual acumulado obtido para o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o cadastramento dos protetores ou entidades protetoras dos animais que serão encaminhados à Credenciada para realização dos procedimentos previstos neste instrumento.

9.2. Enviar a listagem informando os dados de todas as castrações liberadas para cada Credenciada com o respectivo número da Ordem de Serviço de cada animal.
9.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato.
9.4. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) e demais documentos exigidos na execução do contrato.
9.5. Exercer controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar seu fiel cumprimento do presente edital.
9.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
9.7. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos materiais utilizados, equipamentos e serviços.
9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
9.9. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
9.10. A Administração se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal n.º 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas neste contrato e edital de licitação.
10.2. A Prestação dos Serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente preenchida, com carimbo e assinatura de servidor devidamente autorizado para este fim, sob pena de não receber o pagamento referente a tal serviço não autorizado.
10.3. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
10.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.
10.5. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
10.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas e legais que norteiam a espécie, objeto do presente edital.
10.7. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
10.8. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada para a execução do objeto do presente credenciamento, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
10.9. Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
10.10. Comunicar expressamente à Contratante, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do Contrato.

10.11. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
10.12. Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. O contrato firmado não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre os interessados, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.
10.13. É vedada a cobrança ao usuário de qualquer sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.
10.14. Garantir a melhor qualidade dos serviços/produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente credenciamento.
10.15. Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, e-mail e endereço) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.
10.16. Notificar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, caso tenha interesse em se descredenciar, mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
10.17. Manter comunicação contínua com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, enviando relatórios mensais sobre os serviços prestados e mantendo contato sempre que necessário.
10.18. A Credenciada deve estar ciente que o local poderá sofrer vistorias pela comissão de Credenciamento sem aviso prévio, para acompanhar a rotina e os procedimentos realizados na clínica.
10.19. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
10.20. O preço pago pelos serviços prestados pela Contratada compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além dos valores estipulados.
10.21. A participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretratável aceitação das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
10.22. A Credenciada deverá realizar os procedimentos listados na tabela de descrição dos serviços e valores dos procedimentos descritos no termo de referência (Anexo II), ao qual requereu credenciamento.
10.23. A Administração se reserva, ainda, no direito à vistoria das instalações, do aparelhamento e dos locais da prestação dos serviços da(s) empresa(s) credenciada(s).
10.24. A Administração também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que seja considerado inadequado, que não atender as especificações contidas no presente edital bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas para a produção de material e/ou para a execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do edital.
10.25. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
10.26. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.
10.27. A Credenciada deverá apresentar relatório mensal de atendimento assinado pelo funcionário responsável, acompanhado de cópia do prontuário de cada animal.

10.28. É obrigatória a presença de, pelo menos, um médico veterinário em todo o período de funcionamento do estabelecimento apto para atendimento de consultas, cirurgias e emergências (incluindo cirurgias emergenciais).
10.29. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
11.2. O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
11.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
11.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
11.5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
11.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
11.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021)
11.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos as Instruções exigíveis.
11.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
11.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
11.7.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
11.7.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
11.7.3. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
11.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.1.1. advertência;
13.1.2. multa;
13.1.3. impedimento de licitar e contratar; e
13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3. A **multa** será recolhida em **percentual de 0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa
13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;
13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de **03 (três) anos;**
13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
13.8. Além das penalidades impostas as empresas ainda serão inscritas no cadastro de empresas penalizadas no seguinte órgão:
I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas no Portal do Tribunal de Contas do Paraná: https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx.
13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CONTRATADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14. A aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.
14.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
14.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.8.3. Indenizações e multas.
14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores: Gestora do Contrato Srª Annelize Mercúrio, matrícula funcional n.º 15.189 e Fiscal do Contrato Sr. Douglas Luís Vieira – matrícula funcional n.º 19.144 – contato: (41) 98400-5709 – e-mail: annelizem@colombo.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA n.º 1882/2025 – Desdobramento: 99.99 – Demais serviços de terceiros, Pessoa Jurídica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
20.04.18.541.0031.2187.339039	2.555

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Colombo, 30 de setembro de 2026

CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA
Representante Legal
Odirlei de Oliveira

WILLIAN ZANINI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANNELIZE MERCÚRIO
Gestora do Contrato

DOUGLAS LUIS VIEIRA
Fiscal do Contrato

EXTRATO DO CONTRATO N.º 440/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 019/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 058/2026

Processo: 18.561/2026

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratada: CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA, CNPJ n.º 15.311.126/0001-54

Fiscalização: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores: Gestora do Contrato Srª Annelize Mercúrio, matrícula funcional n.º 15.189 e Fiscal do Contrato Sr. Douglas Luís Vieira – matrícula funcional n.º 19.144

Objeto: Contratação de empresa especializada, através de credenciamento, para procedimentos médico-veterinários, cirurgias e exames complementares (laboratoriais e de imagem) para cães e gatos, do município de Colombo/Pr para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Valor: O valor total da contratação é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA n.º 1882/2025.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 **(doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Local e data da emissão: Colombo, 30 de setembro de 2026

Assinatura: Willian Zanini